

PORTARIA CFO-SP-09, de 11 de fevereiro de 2025

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, o Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, e, em especial, o art. 53, inciso XV, do Regimento Interno,

Considerando a Portaria MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de recessos e feriados para cumprimento pelos empregados do Conselho Federal de Odontologia:

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 03 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III. 04 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV. 05 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- V. 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

- VIII. 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX. 20 de junho (revezamento);
- X. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII. 27 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIII. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIV. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV. 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVI. 21 de novembro (revezamento);
- XVII. 30 de novembro, Dia do evangélico (feriado estadual);
- XVIII. 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
- XIX. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XX. 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Art. 2º. Nos dias 20/06 e 21/11 deverá ocorrer, em cada setor, o revezamento entre os empregados, cabendo ao gestor de cada área encaminhar a lista de revezamento, ao SERHUM, até o dia 28/02/2025, de forma que nenhuma área fique sem empregado.

Art. 3º. Caso não seja encaminhada ao SERHUM a lista citada no artigo anterior, dentro do prazo, todos os empregados do setor deverão trabalhar nos dias previstos para revezamento.

Art.4º. Cada empregado terá direito a 01 (um) dia de revezamento conforme as datas dispostas no artigo 2º. Nas datas de revezamento, o empregado deverá cumprir toda a jornada de maneira presencial.

Art.5º. Ao SERHUM para providências.

Brasília (DF), 11 de fevereiro 2025.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
PRESIDENTE

